



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.

ERRATA CBMMG/DAT Nº. 23/2020

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 17 – 1ª Edição (Sistema de Hidrantes e Mangotinhos para Combate a Incêndio):

1. ALTERAR o item 2

Onde se lê:

"2 APLICAÇÃO

Aplica-se às edificações e áreas de risco em que sejam necessárias as instalações de Sistemas de Hidrantes e Mangotinhos para Combate a Incêndio, de acordo com o previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais."

Leia-se:

"2 APLICAÇÃO

Aplica-se às edificações e espaços destinados ao uso coletivo em que sejam necessárias as instalações de Sistemas de Hidrantes e Mangotinhos para Combate a Incêndio, de acordo com o previsto na legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Minas Gerais"

2. ALTERAR o item 4.2

Onde se lê:

"4.2 **Altura da edificação:** medida, em metros, entre o ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga (de pessoas), sob a projeção externa da parede do prédio, ao ponto mais alto do piso do último pavimento."

Leia-se:

"4.2 **Altura da edificação:** é a medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao piso do último pavimento, excluindo o ático, a casa de máquinas, a elevação para acessar equipamentos industriais, o barrilete, o reservatório d'água, os pavimentos superiores da cobertura e assemelhados."

3. ALTERAR o item 5.4.4

Onde se lê:

"5.4.4 Os abrigos devem ser em cor vermelha, possuindo apoio ou fixação própria, independente da tubulação que abastece o hidrante ou mangotinho."

Leia-se:

"**5.4.4** Os abrigos devem ser em cor vermelha ou constituídos por material transparente, possuindo apoio ou fixação própria, independente da tubulação que abastece o hidrante ou mangotinho."

4. ALTERAR o item 5.18.1

Onde se lê:

"**5.18.1** A proteção por sistemas de hidrantes para as áreas de risco destinadas a parques de tanques ou tanques isolados deve atender à NBR 17.505 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis."

Leia-se:

"**5.18.1** A proteção por sistemas de hidrantes para os locais destinados à produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis deve atender à NBR 17.505 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis."

5. ALTERAR o item 5.18.4

Onde se lê:

"**5.18.4** Nas áreas de edificações, tais como tanque ou parque de tanques, onde seja necessária a proteção por sistemas de resfriamento e/ou de proteção por espuma, a rede de hidrantes pode possuir uma bomba de pressurização para completar a altura manométrica necessária, desde que alimentada por fonte alternativa de energia."

Leia-se:

"**5.18.4** Nas áreas onde seja necessária a proteção por sistemas de resfriamento e/ou de proteção por espuma, a rede de hidrantes pode possuir uma bomba de pressurização para completar a altura manométrica necessária, desde que alimentada por fonte alternativa de energia."

6. ALTERAR o item 5.18.5

Onde se lê:

"**5.18.5** Para fins de dimensionamento da reserva de incêndio para os casos do sistema de hidrantes, de resfriamento ou de espuma, o volume da reserva do sistema de hidrantes calculado para as condições do item **5.8.7** não é somado ao volume da reserva de água dos demais sistemas, caso as áreas de risco, tais como: tanques isolados ou parques de tanques sejam separados das demais construções."

Leia-se:

"**5.18.5** Para fins de dimensionamento da reserva de incêndio para os casos do sistema de hidrantes, de resfriamento ou de espuma, o volume da reserva do sistema de hidrantes calculado para as condições do item **5.8.7** não é somado ao volume da reserva de água dos demais sistemas, caso as áreas de risco, tais como locais destinados à produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis, sejam separadas das demais construções."

7. ALTERAR a Tabela 4

Onde se lê:

Tabela 4 – Tipo de Sistema e Volume de Reserva de Incêndio mínima (m³)

Área das	Grupo/Divisão
----------	---------------

edificações e áreas de risco (m²)	A-2, A-3, C-1, D-2, E-1, E-2, E-3, E-4, E-5, E-6, F-2, F-3, F-4, F-8, G-1, G-2, G-3, G-4, H1, H-2, H-3, H-5, H-6, I-1, J-1, J-2 e M-3		B-1; B-2, C-3, F-5, F-6, F-7, F-9, F11 e H-4	F-10, G-5, L-1 e M-1	I-3, J-4, L-2 e L-3
			Carga Incêndio > 300 MJ/m ² D-1, D-3, D-4	Carga Incêndio > 800 MJ/m ² C-2, I-2, J-3	
	Carga Incêndio até 300 MJ/m ² D-1, D-3, D-4, F-1		Carga Incêndio acima de 300 até 800 MJ/m ² C-2, I-2 e J-3	Carga Incêndio > 300 MJ/m ² F-1	
Até 3.000	Tipo 1 R.I. 6 m ³	Tipo 2 R.I. 8 m ³	Tipo 3 R.I. 12 m ³	Tipo 3 R.I. 20 m ³	Tipo 3 R.I. 20 m ³
De 3.001 até 6.000	Tipo 1 R.I. 8 m ³	Tipo 2 R.I. 12 m ³	Tipo 3 R.I. 18 m ³	Tipo 4 R.I. 20 m ³	Tipo 4 R.I. 30 m ³
De 6.001 até 10.000	Tipo 1 R.I. 12 m ³	Tipo 2 R.I. 16 m ³	Tipo 3 R.I. 25 m ³	Tipo 4 R.I. 30 m ³	Tipo 5 R.I. 50 m ³
De 10.001 até 15.000	Tipo 1 R.I. 16 m ³	Tipo 2 R.I. 20 m ³	Tipo 3 R.I. 30 m ³	Tipo 5 R.I. 45 m ³	Tipo 5 R.I. 80 m ³
De 15.001 até 30.000	Tipo 1 R.I. 25 m ³	Tipo 2 R.I. 35 m ³	Tipo 3 R.I. 40 m ³	Tipo 5 R.I. 50 m ³	Tipo 5 R.I. 110 m ³
Acima de 30.000	Tipo 1 R.I. 35 m ³	Tipo 2 R.I. 47 m ³	Tipo 3 R.I. 60 m ³	Tipo 5 R.I. 90 m ³	Tipo 5 R.I. 140 m ³

Leia-se:

Tabela 4 – Tipo de Sistema e Volume de Reserva de Incêndio mínima (m³)

Área das edificações e espaços destinados ao uso coletivo (m²)	Grupo/Divisão				
	A-2, A-3, C-1, D-2, E-1, E-2, E-3, E-4, E-5, E-6, F-2, F-3, F-4, F-8, G-1, G-2, G-3, G-4, H1, H-2, H-3, H-5, H-6, I-1, J-1, J-2 e M-3		B-1; B-2, C-3, F-5, F-6, F-7, F-9, F11 e H-4	F-10, G-5, L-1 e M-1	I-3, J-4, L-2 e L-3
			Carga Incêndio > 300 MJ/m ² D-1, D-3, D-4	Carga Incêndio > 800 MJ/m ² C-2, I-2, J-3	
Carga Incêndio até 300 MJ/m ² D-1, D-3, D-4, F-1		Carga Incêndio acima de 300 até 800 MJ/m ² C-2, I-2 e J-3	Carga Incêndio > 300 MJ/m ² F-1		
Até 3.000	Tipo 1 R.I. 6 m ³	Tipo 2 R.I. 8 m ³	Tipo 3 R.I. 12 m ³	Tipo 3 R.I. 20 m ³	Tipo 3 R.I. 20 m ³
De 3.001 até 6.000	Tipo 1 R.I. 8 m ³	Tipo 2 R.I. 12 m ³	Tipo 3 R.I. 18 m ³	Tipo 4 R.I. 20 m ³	Tipo 4 R.I. 30 m ³
De 6.001 até 10.000	Tipo 1 R.I. 12 m ³	Tipo 2 R.I. 16 m ³	Tipo 3 R.I. 25 m ³	Tipo 4 R.I. 30 m ³	Tipo 5 R.I. 50 m ³
De 10.001 até 15.000	Tipo 1 R.I. 16 m ³	Tipo 2 R.I. 20 m ³	Tipo 3 R.I. 30 m ³	Tipo 5 R.I. 45 m ³	Tipo 5 R.I. 80 m ³
De 15.001 até 30.000	Tipo 1 R.I. 25 m ³	Tipo 2 R.I. 35 m ³	Tipo 3 R.I. 40 m ³	Tipo 5 R.I. 50 m ³	Tipo 5 R.I. 110 m ³

Acima de 30.000	Tipo 1 R.I. 35 m ³	Tipo 2 R.I. 47 m ³	Tipo 3 R.I. 60 m ³	Tipo 5 R.I. 90 m ³	Tipo 5 R.I. 140 m ³
----------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------

8. ALTERAR as Notas da Tabela 4

Onde se lê:

"Nota:

- 1) R.I. Reserva de Incêndio;
- 2) Para a divisão **M – 2** adotar o item **5.18.1** desta IT."

Leia-se:

"Notas:

- 1) R.I. Reserva de Incêndio;
- 2) Para a divisão **M – 2**, adotar o item **5.18.1** desta IT;
- 3) Para as divisões **M-5** e **M-8**, consultar IT específica."

9. ALTERAR o item C.2.3 do Anexo C

Onde se lê:

"**C.2.3** Nos casos em que houver necessidade de instalação de bomba de reforço, conforme especificado no item B.2.2, sendo a bomba de reforço acionada por botoeira do tipo "liga-desliga", para os pontos de hidrantes ou mangotinhos que atendam as pressões e vazões mínimas requeridas em função da ação da gravidade, pode ser dispensado as botoeiras junto a estes hidrantes ou mangotinho, devendo ser mostrado nos cálculos hidráulicos e detalhe isométrico da rede."

Leia-se:

"**C.2.3** Nos casos em que houver necessidade de instalação de bomba de reforço, conforme especificado no item B.2.2, sendo a bomba de reforço acionada por botoeira do tipo "liga-desliga", para os pontos de hidrantes ou mangotinhos que atendam às pressões e vazões mínimas requeridas em função da ação da gravidade, podem ser dispensadas as botoeiras junto a estes hidrantes ou mangotinhos, devendo ser mostrado no detalhe isométrico da rede."

10. ALTERAR o item D.1.2 do Anexo D

Onde se lê:

"**D.1.2** Ginásios poliesportivos e piscinas cobertas, desde que não utilizados para outros eventos que não atividades esportivas e desde que as áreas de apoio não ultrapassem 750 m²;"

Leia-se:

"**D.1.2** Ginásios poliesportivos e piscinas cobertas, desde que não utilizados para outros eventos que não atividades esportivas e desde que as áreas de apoio não ultrapassem 930 m²;"

11. ALTERAR o item D.2 do Anexo D

Onde se lê:

"**D.2** Fica isenta a instalação de pontos de hidrantes ou de mangotinhos em edículas, mezaninos, sobreloja, ou nos pavimentos superiores de zeladoria com área até 70 m² e apartamentos “duplex” ou “triplex”, desde que o caminhamento máximo adotado seja o comprimento estabelecido na tabela 2 desta IT, e que o hidrante ou mangotinho do pavimento mais próximo assegure sua proteção e o acesso aos locais citados não seja através de escada enclausurada."

Leia-se:

"**D.2** Fica isenta a instalação de pontos de hidrantes ou de mangotinhos em edículas, mezaninos, sobreloja, pavimentos superiores de zeladoria e apartamentos “duplex” ou “triplex”, desde que o caminhamento máximo adotado seja o comprimento estabelecido na **Tabela 2** desta IT, e que o hidrante ou mangotinho do pavimento mais próximo assegure sua proteção, e o acesso aos locais citados não seja através de escada enclausurada."

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 29/12/2020, às 07:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22365999** e o código CRC **F0FC339D**.